



**PORTARIA Nº 169/2019**  
De 05/06/2019

*Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o teor dos relatórios protocolados sob os números, 83, 469, 181, 564, 573, 1025, 1482, 1421 e 1729, todos do ano de 2019, oriundos da Casa da Criança e do Adolescente de Angatuba, em que são descritos diversos fatos que em tese podem caracterizar faltas funcionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecimento dos fatos, notadamente devido a que o ambiente de trabalho em questão visa prestar acolhimento de menores, requerendo assim atenção especial para que não haja exposição dos mesmos;

**CONSIDERANDO** o poder e dever da Administração Pública em apurar os fatos para eventual responsabilização;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com natureza investigativa nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal 67/2014.

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

**Artigo 3º)** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria, devendo ser presidida pelo 1º titular ou pelo 2º titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.

**Artigo 4º)** O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.



**Artigo 5º)** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único –** Tendo em vista o teor dos fatos e especialmente por envolver menores que não podem ser expostos, fica determinado que o processo tenha caráter sigiloso, vez que se justifica exceção ao princípio da publicidade.

**Artigo 6º)** Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

**Artigo 7º)** Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a Legislação Federal.

**Parágrafo único –** Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

**Artigo 8º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO  
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 05/06/2019.

MARIA REGINA PEREIRA  
Chefe de Expediente

---

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito  
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP  
Tel. (15) 3255-9500  
[www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) – e-mail: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

---